
ESTADO DO AMAZONAS
SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA
- SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA, ordenador de despesa desta autarquia, no uso das atribuições conferidas por Lei e, de acordo com o que determina o caput do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo para Contratação da Empresa Especializada na Execução do Serviço de Consultoria Contábil e Assessoramento Técnica, com base na lei federal nº 14.133/21, para atender as demandas do serviço autônomo de água e esgoto de Iranduba - AM junto à empresa **J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA. (STAR CONTABILIDADE)** - CNPJ nº. 63.711.170/0001-02, vem **RATIFICAR** a referida Inexigibilidade de Licitação para a contratação da referida da empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Pela prestação dos serviços de arrecadação, o SAAE pagará à empresa o valor estimado mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para um período de 12 (dose) meses.

O recurso orçamentário para a presente Inexigibilidade está alocado na seguinte rubrica:

Órgão 03: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Unidade: 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica
Funcional: 17.122.0011.2046: Manutenção e Funcionamento – SAAE
Fonte: 050

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Esta Ratificação entra em vigor a partir de 14 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Iranduba-AM, 20 de agosto de 2025.

ANDERSON WESLEY FREIRE CHAVES
Presidente do SAAE
Decreto Municipal nº 316/2024-GAB/PMI

Publicado por:
Reginey de Souza Sampaio
Código Identificador:2A5A2095

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 21/08/2025. Edição 3924
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

E-MAIL: saaeiranduba2023@gmail.com
Lei Municipal Nº. 106 de 11 de Março de 2005 – CNPJ: 08.848.656/0001-70

PORTARIA Nº 058/2025 – SAAE IRANDUBA

DESIGNA SERVIDOR(A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2025-CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL E ASSESSORAMENTO TÉCNICA PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA-SAAE, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe da Autarquia Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o(a) servidor(a) **SR(a). MARILDA DA CONCEIÇÃO NEVES**, MATRICULA Nº 30-3, LOTADO(A) SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA-SAAE, **COMO FISCAL TITULAR DO CONTRATO Nº 002/2025**, que representará o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba-SAAE, perante a contratada, durante a vigência do Contrato, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

Art. 2º – Determinar que o (a) fiscal ora designado (a) deverá:

- I.** Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II.** Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III.** Comunicar a Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV.** Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- V.** Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- VI.** Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE Iranduba; e-mail: saaefinanceiro2023@gmail.com

Endereço: AVENIDA RIO PURUS – SÃO FRANCISCO
CEP: 69.415-000 - IRANDUBA – AM



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

E-MAIL: saaeiranduba2023@gmail.com

Lei Municipal Nº. 106 de 11 de Março de 2005 – CNPJ: 08.848.656/0001-70

- VII. Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VIII. Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- IX. Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- X. Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- XI. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- XII. Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- XIII. Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- XIV. Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- XV. Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- XVI. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 17 de junho de 2025.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA-SAAE.

Iranduba/AM, 23 de junho de 2025

SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO
DE IRANDUBA-
SAA:08848656000170

Assinado de forma digital por
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO DE IRANDUBA-
SAA:08848656000170
Dados: 2025.06.23 12:59:36
-03'00'

ANDERSON WESLEY FREIRE CHAVES
Presidente do SAAE
Decreto Municipal nº 316/2024-GAB/PMI

Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE Iranduba; e-mail: saaefinanceiro2023@gmail.com

Endereço: AVENIDA RIO PURUS – SÃO FRANCISCO
CEP: 69.415-000 - IRANDUBA – AM

ESTADO DO AMAZONAS
SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA
- SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA - SAAE
PORTARIA Nº 058/2025 – SAAE IRANDUBA

DESIGNA SERVIDOR(A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2025-CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL E ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA-SAAE, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe da Autarquia Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º– DESIGNAR o(a) servidor(a) **SR(a). MARILDA DA CONCEIÇÃO NEVES**, MATRICULA Nº 30-3, LOTADO(A) SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA-SAAE, **COMO FISCAL TITULAR DO CONTRATO Nº 002/2025**, que representará o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba-SAAE, perante a contratada, durante a vigência do Contrato, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

Art. 2º– Determinar que o (a) fiscal ora designado (a) deverá:

Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

Comunicar a Administração sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 3º- Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA-SAAE.**

Iranduba/AM, 23 de junho de 2025

ANDERSON WESLEY FREIRE CHAVES

Presidente do SAAE

Decreto Municipal nº 316/2024-GAB/PMI

Publicado por:

Reginey de Souza Sampaio

Código Identificador:91AABE50

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 24/06/2025. Edição 3882

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVENIDA RIO PURUS – SÃO FRANCISCO
Lei Municipal Nº. 106 de 11 de Março de 2005 – CNPJ: 08.848.656/0001-70

CONTRATO Nº 002/2025 – SAAE

CONTRATO Nº 002/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE** E DE OUTRO **J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA (STAR CONTABILIDADE)**, OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL E ASSESSORAMENTO TÉCNICO**, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO **SERVIÇO ATÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE/ IRANDUBA – AM**, NA FORMA A SEGUIR.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.848.656/0001-70, com sede na Avenida Rio Purus, n.º 20, Bairro São Francisco, Cidade de Iranduba, Estado do Amazonas, CEP n.º 69.415-000, neste ato representado, pelo seu Presidente Sr. Anderson Wesley Freire Chaves, brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Rio Madeira, casa 48, Centro-Iranduba-AM, inscrito no CPF nº 824.614.572.-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA. (STAR CONTABILIDADE)**, CNPJ nº: 63.711.170/0001-02, com endereço na AV Desembargador João Machado, nº 3678, Bairro: Planalto CEP: 69.044-000 - Manaus/AM, representada neste ato por sua representante Sr.(a) **JOSE ANDRE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, contador, natural de Careiro/AM, divorciado, nascido em 18/05/1952, portador do RG nº 149.022 SSP/AM, Cédula de Identidade Profissional CRC/AM 006006/O-9 e CPF 031.259.042-34, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Coronel Teixeira, nº 5803, Condomínio Reserva das Águas, Apartamento 604, Bairro Ponta Negra, CEP 69037-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo para prestação de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AVENIDA RIO PURUS – SÃO FRANCISCO

Lei Municipal Nº. 106 de 11 de Março de 2005 – CNPJ: 08.848.656/0001-70

serviços técnico especializado de elaboração da avaliação atuarial exercício 2025, com base no que consta no Processo Administrativo nº 001/2025 - SAAE, inexigibilidade nº 002/2025 e no Despacho Autorizativo exarado pelo Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O contrato em epígrafe versa sobre CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTÁBIL E ASSESSORAMENTO TÉCNICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE/IRANDUBA – AM.

1.2. Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional na área específica compatível com o objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

2.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;

2.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal no setor competente;

2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

2.6. Fiscalizar e Impugnar os serviços que não satisfaçam as condições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. Emissão de livros contábeis: diário, razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade e Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AVENIDA RIO PURUS – SÃO FRANCISCO

Lei Municipal Nº. 106 de 11 de Março de 2005 – CNPJ: 08.848.656/0001-70

- 3.2. Emissão dos demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais e o Plano de Contas, atendendo às orientações contidas no Plano de Contas Aplicada ao Setor Público-PCASP;
- 3.3. Elaboração de balanços e balancetes para atendimento das exigências legais;
- 3.4. Emissão dos balanços e demonstrações contábeis que compõe a Prestação de Contas Anual;
- 3.5. Assessoria técnica nos assuntos relacionados à contabilidade pública.
- 3.6. Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da realização dos serviços técnicos necessários a perfeita execução do objeto deste contrato, pelo qual a CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer ônus ou obrigações.
- 3.7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 3.8. Atender as condições estabelecidas no Termo de Referência, que fazem parte do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

- 4.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura do contrato, podendo ser alterado ou revogado por conveniência da CONTRATANTE.
- 4.2. Quando do recebimento, verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;
- 4.3. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o prazo de execução do contrato, de acordo com os andamentos dos serviços e mediante decisão da fiscalização da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5. A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos em até 30 dias após a entrega do trabalho, mediante a apresentação da Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal por parte da CONTRATADA;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AVENIDA RIO PURUS – SÃO FRANCISCO

Lei Municipal Nº. 106 de 11 de Março de 2005 – CNPJ: 08.848.656/0001-70

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

6.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Marilda da Conceição Neves, Agente Administrativo, a quem incumbirá(ao) exigir o fiel e correto cumprimento das condições contratuais estabelecidas, propondo e aplicando sanções caso ocorra o descumprimento de alguma das suas cláusulas.

6.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

7.1 Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 155 e seus incisos da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AVENIDA RIO PURUS – SÃO FRANCISCO

Lei Municipal Nº. 106 de 11 de Março de 2005 – CNPJ: 08.848.656/0001-70

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV. **Multa**: A aplicação da multa será referente a 30% do valor do contrato conforme 155 da lei 14.133/2021 em caráter pedagógico visto que o não cumprimento da obrigação, acarretara prejuízo para Administração Pública.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.6.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AVENIDA RIO PURUS – SÃO FRANCISCO

Lei Municipal Nº. 106 de 11 de Março de 2005 – CNPJ: 08.848.656/0001-70

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AVENIDA RIO PURUS – SÃO FRANCISCO

Lei Municipal Nº. 106 de 11 de Março de 2005 – CNPJ: 08.848.656/0001-70

8.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

8.3 O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

9.1 Fica vedada a cessão ou transferência deste contrato no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10. As despesas deste contrato foram empenhadas, conforme nota de empenho anexada aos autos do Processo Administrativo nº 004/2024 - SAAE, por meio do seguinte destaque orçamentário para o exercício de 2024.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Unidade: 01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Funcional: 17.122.0011.2046 – Manutenção e Funcionamento do SAAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 050

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE GARANTIA.

11.1 Valendo-se do previsto no art. 89, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE dispensa o CONTRATADO da prestação das garantias exigíveis em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AVENIDA RIO PURUS – SÃO FRANCISCO
Lei Municipal Nº. 106 de 11 de Março de 2005 – CNPJ: 08.848.656/0001-70

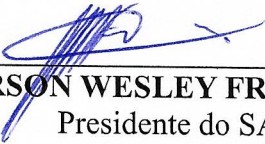
12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Iranduba/AM, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

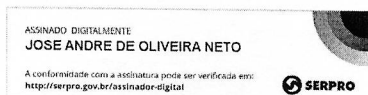
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

12. O presente contrato não gera quaisquer vínculos empregatícios entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

E, por estarem como justas e contratadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 02 (duas) vias para os devidos fins legais.

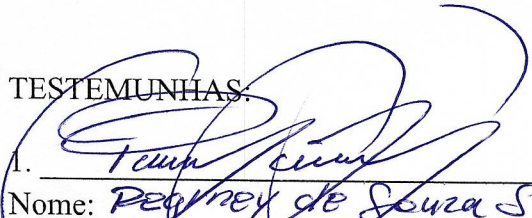
Iranduba, 14 de fevereiro de 2025.


ANDERSON WESLEY FREIRE CHAVES
Presidente do SAAE
CONTRATANTE



J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA (STAR CONTABILIDADE)
JOSE ANDRE DE OLIVEIRA NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Reginey de Souza Sampaio
RG nº: 2245024-6



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AVENIDA RIO PURUS – SÃO FRANCISCO

Lei Municipal Nº. 106 de 11 de Março de 2005 – CNPJ: 08.848.656/0001-70

2. Suelen Costa de Oliveira.

Nome:

RG nº:

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**SISTEMA AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA -
SAAE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025**

MODALIDADE:INEXIGIBILIDADE002/2025

DATA DE ASSINATURA: 14/02/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL E ASSESSORAMENTO TÉCNICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA – AM

CONTRATANTE:SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IRANDUBA -SAAE.

CONTRATADA:J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA. (STAR CONTABILIDADE), CNPJ nº: 63.711.170/0001-02

VIGÊNCIA:12(dose) meses.

VALOR GLOBAL : R\$ 54.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão-03: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

Unidade: 03– Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Funcional: 17.122.0011.2046 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO – SAAE

Fonte de Recurso: 050.

Irاندuba-AM, 14 de fevereiro de 2025.

ANDERSON WESLEY FREIRE CHAVES

Presidente do SAAE

Decreto Municipal nº 316/2024-SAAE

Publicado por:
Reginey de Souza Sampaio
Código Identificador: XIUW99HFB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/02/2025 - Nº 3800. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>